

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 01/2021**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**,** às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 11, do dia 14 de dezembro de 2020. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. O Ministério Público fez-se representar pela Dra. Vanja Fontenele Pontes, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Superintendente da Área Judiciária. 1 – JULGAMENTOS: 1.1 – **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002742-58.2020.8.06.0000**,de Boa Viagem, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, requerido JOSÉ AIRTO VIEIRA LIMA, corréu ANTÔNIA CLÁUDIA SOARES OLIVEIRA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, DEFERIU o pedido de desaforamento, nos termos do voto do eminente relator. 2 – DIVERSOS: 2.1 – O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO retornou ao assunto debatido na última sessão acerca do questionamento da ordem das falas das partes e do representante do Ministério Público nas Sessões Criminais e comunicou que está elaborando um expediente pra distribuir entre os pares para decidirem posteriormente. Em seguida o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA se manifestou a favor do que está sendo adotado pelo STF e pelo STJ, ou seja, o Ministério Público fala primeiro, e a defesa por último. Na sequência o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO opinou no sentido que se deve deliberar, em princípio, seguindo a regra do Regimento, e, no caso, se a defesa recorrer, deverá ser ouvido o Ministério Público, acompanhando de maneira unificada o entendimento que a 3ª Câmara Criminal vem adotando, ouvindo o Ministério Público. A Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA concordou com o entendimento do Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Em seguida, a Dra. VANJA FONTENELE PONTES, representante do Ministério Público, se pronunciou informando que de sua parte não teria problema em falar antes ou depois da parte, mas está se comunicando com os colegas a respeito do assunto e levará a questão para a Dra. Socorro Brito Guimarães, Secretária-Executiva das Procuradorias de Justiça Criminais. Na sequência o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA se manifestou concordando com o entendimento do Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, opinou no sentido de o recorrente falar primeiro e o Ministério Público em seguida, pela lógica, sem posicionamentos jurídicos. Em seguida o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA apresentou as duas situações, a primeira que se a defesa solicitar, deverá ser instado o Ministério Público, e a segunda, a que ele defende, da defesa sempre falar por último, de acordo com o adotado pelo STF e STJ, devendo a sessão se manifestar seguindo um lado ou outro. O Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO DE SILVA sugeriu deixar a decisão para a próxima sessão. Ao final, a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA sugeriu aos Desembargadores MARIO PARENTE TEÓFILO NETO e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA que encaminhem suas sugestões aos gabinetes dos demais para posterior deliberação, ocasião em que ambos concordaram, ficando acordado que, enquanto não se decide sobre a alteração, deverão seguir o que dispõe o § 6º, Art. 120 do Regimento. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 25 de janeiro de 2021.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva

**PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL**

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**